

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA
FUNDAÇÃO FACULDADE CATÓLICA DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I
DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação de docentes da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre - DOCA, entidade autônoma, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem sede, administração e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação de docentes da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre tem por finalidade defender os interesses dos sócios e prestar-lhes assistência, propondo-se precipuamente a:

- I - Discutir problemas gerais da vida universitária e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;
- II - estabelecer relações com associações congêneras;
- III - defender a livre circulação e debate das idéias e a autonomia universitária;
- IV - zelar pelo livre exercício da atividade e pesquisa científica;
- V - propugnar por efetiva representação de membros do DOCA - junto aos Conselhos Departamentais e Congregação da FOMPA;
- VI - promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes;
- VII - cuidar de problemas ligados ao ensino e à pesquisa;
- VIII - reivindicar melhores condições de trabalho e remuneração;
- IX - prestar amplo atendimento às necessidades dos seus associados;
- X - promover o maior entrosamento e intercâmbio entre os vários Departamentos da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 39 - Podem inscrever-se no quadro social da Associação de Docentes da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, os docentes da FFCMPA.

§ único - Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se docentes os que exercem cargo ou função de ensino superior ou de pesquisa na FFCMPA, seja qual for o caráter e a natureza de vínculo funcional.

Art. 49 - O número de sócios é ilimitado.

Art. 59 - O ingresso na Associação de Docentes da FFCMPA far-se-á mediante registro em livro próprio (Livro de Registro de Sócios), a requerimento do interessado e após o pagamento da taxa de inscrição, prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 19 - O quadro social da Associação de Docentes da FFCMPA será integrado por quatro (4) categorias de sócios.

- a) fundadores; -
- b) correspondentes; -
- c) honorários; -
- d) efetivos. -

§ 29 - São considerados sócios fundadores os que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição até o dia 28 de setembro de 1979.

§ 39 - Os demais sócios serão considerados sócios efetivos.

Art. 69 - São direitos do sócio:

- I - discutir, votar e ser votado nas Assembléias;
- II - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea b do inciso II, do artigo 129;
- III - recorrer das decisões da Diretoria, segundo o disposto neste Estatuto;
- IV - usufruir os serviços prestados pela Associação de Docentes da FFCMPA;
- V - encaminhar sugestões e reivindicações à direção da Associação de Docentes da FFCMPA. -

Art. 79 - São deveres dos sócios:

- I - Observar este Estatuto; -
- II - comparecer às Assembléias e reuniões para as quais tenha sido convocado; -

III - pagar pontualmente as anuidades.

Art. 89 - Os sócios pagarão, contra recibo, uma anuidade fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 99 - Os sócios que infringirem os dispositivos deste Estatuto e de quais - quer regulamentos ou regimentos, aprovados pela Assembleia, e em vigor na Associação de Docentes da FFCMPA, poderão ser excluídos por decisão da Diretoria.

§ 19 - Os sócios excluídos nos termos deste artigo poderão recorrer à Assembleia Geral;

§ 29 - O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi comunicada a exclusão, à Diretoria, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 39 - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

Art. 109 - Serão também excluídos da Associação de Docentes da FFCMPA:

- I - Os sócios que solicitarem, por escrito, sua exclusão;
- II - Os sócios que atrasarem o pagamento da anuidade, após notificação enviada pela Diretoria.

§ Único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro, por termo lavrado no livro próprio, referido no artigo 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 119 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação de Docentes da FFCMPA, nos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 129 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, quando for o caso, para a posse da Diretoria;
- II - extraordinariamente, quando convocada:
 - a) pela Diretoria, na forma do inciso V do artigo 20;
 - b) por no mínimo um quinto dos sócios fundadores e efetivos, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante, edital, contendo indicação do local, data, hora da 1a. e 2a. convocação e a ordem do dia, afixado em lugar visível em cada uma das Unidades da FFCMPA e através da imprensa.

§ 1º - A primeira convocação deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, a contar da data de publicação do edital.

§ 2º - A segunda convocação será feita 1 (uma) hora após o horário da primeira convocação.

§ 3º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, destinada a reformar este Estatuto ou destituir membros da Diretoria, será feita pela mesma forma do parágrafo 1º deste artigo, mas a segunda convocação será feita com 2 (dois) dias de antecedência, a contar da data de publicação do segundo edital; em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma do Estatuto, além dos elementos enumerados "caput" deste artigo, a indicação das reformas pretendidas.

Art. 14º - A Assembléia instalar-se-á:

I - em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria simples dos sócios;

II - em segunda convocação, com qualquer número.

§ único - O "quorum" de instalação da Assembléia Geral Extraordinária destinada a reforma deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, é de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e de maioria simples em segunda convocação.

Art. 15º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A administração da Associação de Docentes da FFCMPA caberá à diretoria na forma deste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria, órgão de deliberação, gestão e representação social será composta de 6 (seis) membros efetivos e 1 (um) suplente, não remunerados, eleitos na forma deste Estatuto, e destituíveis pela Assembléia Geral a qualquer tempo, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Suplente.

§ único - O mandato dos Diretores estende-se da data de sua investidura até a segunda Assembléia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos para os mesmo cargos apenas uma vez.

Art. 189 - Ocorrendo vaga na Diretoria, far-se-á o seu provimento pela convocação do Suplente obedecendo ao critério de o cargo de Presidente só poder ser ocupado pelo Vice-Presidente.

Art. 190 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ único - O quorum mínimo para as reuniões é de 4 (quatro) membros. Em caso de empate o presidente dará o voto de Minerva.

Art. 200 - Compete à Diretoria:

- I - Definir a política geral da Associação de Docentes da FFCMPA, necessária à realização das finalidades referidas no Art. 2º deste Estatuto;
- II - Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Associação de Docentes da FFCMPA;
- III - Trabalhar pela ampliação do quadro sócio-social, buscando a adesão de docentes ainda não associados, através da promoção de conferências e debates sobre as finalidades da Associação de Docentes da FFCMPA;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos da Associação de Docentes da FFCMPA, assim como as decisões da Assembléia Geral;
- V - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- VI - Organizar os serviços administrativos da Associação de Docentes da FFCMPA;
- VII - Elaborar projeto de orçamento anual, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
- VIII - Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- IX - Decidir sobre a admissão de sócios;
- X - Deliberar sobre a alinação de móveis e utensílios da Associação de Docentes da FFCMPA.

Art. 210 - Serão necessários para obrigar a entidade perante terceiros a assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro ou do seus substitutos na forma deste Estatuto.

§ único - É vedado a entidade conceder avais ou fianças;

Art. 229 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, com as limitações contidas neste Estatuto;

b) assinar em nome da Associação, com as limitações do artigo 279; § único, deste Estatuto;

c) Dirigir os trabalhos da Diretoria.

Art. 239 - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores monetários e patrimoniais da Associação;

b) Assinar com o Presidente cheque e outros documentos que obriguem a entidade perante terceiros;

c) Recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da conta;

d) Manter em dia a contabilidade da Associação;

e) Informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira da entidade.

Art. 249 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente;

b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 259 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro;

b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 269 - A eleição da Diretoria processar-se-á sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato da Diretoria em exercício e sua posse ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ único - A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e a de sua realização.

Art. 279 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes, cargos e programas, registrando-a até 30 minutos antes da eleição.

§ 1º - A votação para a eleição da Diretoria far-se-á por

chapa.

§ 29 - O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante.

Art. 289 - Não poderão se candidatar a cargos da Diretoria os sócios docentes que estiverem exercendo funções executivas na FFCMPA e/ou não estiverem em dia com suas anuidades. Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se funções executivas as de Diretor e Vice-Diretor da FFCMPA e Chefe de Departamento.

Art. 299 - A Diretoria nomeará, para a eleição da Diretoria, uma Junta Eleitoral/Apuradora.

§ 19 - Cada chapa concorrente à eleição da Diretoria terá o direito de indicar fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

§ 29 - O sócio, após identificar-se e assinar a folha de votação, depositará seu voto na urna.

§ 39 - Encerrada a votação, a apuração será feita de imediato pela Junta Eleitoral e de Apuração e uma vez iniciada, não poderá ser interrompida.

§ 49 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e em branco.

§ 59 - Proclamados os resultados da eleição, os interessados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar recurso à Junta Apuradora.

§ 69 - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por um colégio composto pelos membros da Junta Eleitoral/Apuradora.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 309 - O Patrimônio da Associação de Docentes da FFCMPA é constituído:

- I - de bens imóveis;
- II - de títulos;
- III - de doações recebidas com encargo ou sem ele;
- IV - de móveis e bens móveis;
- V - das contribuições dos associados.

Art. 319 - A alienação de bens patrimoniais será decidida em Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de móveis e utensílios, que dependerá de decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA - DA DESPESA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 329 - A receita da Associação de Docentes é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- I - as anuidade dos sócios;
- II - os juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela Associação de Docentes da FFCMPA, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio;
- III - a renda de imóveis de propriedade da Associação de Docentes da FFCMPA.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- I - as doações e subvenções de qualquer natureza;
- II - as rendas eventuais.

Art. 339 - Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinado a constituir um fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e a despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse dos associados; o restante será utilizado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 349 - Nenhum sócio, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a Associação de Docentes da FFCMPA assumir.

Art. 359 - A Associação de Docentes da FFCMPA poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ único - No caso de dissolução da Associação de Docentes da FFCMPA prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 369 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 379 - A sede provisória da Associação de Docentes da FFCMPA será nesta Capital de Porto Alegre, na Enfermaria 42 da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Art. 389 - A Assembléia de Constituição da Associação de Docentes da FFCMPA elegerá, dentre seus participantes, uma diretoria provisória, com mandato de 4 (quatro) meses, prazo dentro do qual deverá:

- I - promover uma discussão ampla, visando atingir todos os setores e docentes da FFCMPA, acerca dos objetivos da Associação de Docentes da FFCMPA e do presente Estatuto;
- II - promover a associação dos docentes;
- III - promover a defesa dos interesses dos docentes;
- IV - pronunciar-se sobre todas as questões relativas aos interesses dos docentes, bem como sobre as relações entre a Universidade e os problemas nacionais;
- V - organizar, regulamentar e supervisionar as eleições para os membros da Diretoria e empossar os eleitos;
- VI - registrar os presentes Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral de Constituição.

§ Único - Não se aplicam aos membros da Diretoria provisória as restrições do § Único do Art. 17 deste Estatuto.

Art. 399 - A taxa de inscrição ao quadro social será fixada anualmente pela Assembléia Geral, importando em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para o presente exercício. A anuidade será de 20% do salário mínimo descontado no pagamento do mês de maio.

Art. 409 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 419 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.